



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N.º 3.582, DE 2004 (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos - PROUNI, e dá outras providências.

#### EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr ÁTILA LIRA)

Dê-se ao art. 3.º do presente Projeto a seguinte redação:

*“Art. 3º O processo de seleção do estudante a ser beneficiado com bolsa de estudo deverá considerar:*

*I – o resultado obtido na prova do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e o perfil sócio-econômico fornecido ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.*

*II – os demais critérios de seleção estabelecidos no Termo de Adesão previsto no art. 6º.”*

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda inclui o inciso II para abrir a possibilidade de que outros critérios possam ser considerados, conforme as especificidades da instituição ou do curso (caso dos cursos que exigem a avaliação de habilidades especiais – dança, arte, música, por exemplo), a serem acordados no Termo de Adesão.

O dispositivo tem, ainda, como objetivo, preservar a autonomia universitária e o disposto no art. 44, I e II, da LDB. É expressiva a clientela destinatária do Programa, o que impõe um processo seletivo mínimo, capaz de assegurar que a qualidade do ensino superior não seja agredida de forma radical.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2004.

Deputado ÁTILA LIRA  
PSDB-PI